

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

CNPJ: 02.156.313/0001-69

NIRE: 52300014531

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** em 18 de junho de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede social da **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Quadra B27 Lote AREA, sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.156.313/0001-69 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos de seu estatuto social, quais sejam WILTON JOSÉ MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA GO/TO sob o nº 3.151/D, portador da cédula de identidade nº 507.424-1185551 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 301.127.101-15, residente e domiciliado à Rua 12, nº 1382, ap. 2100, Jardim Goiás, CEP 74.810-150, Goiânia-GO; ELCIA DE FÁTIMA MACHADO ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. nº 1.047.490-2632250 - SSP/GO, C.P.F. nº 320.612.001-25, residente e domiciliada na Rua Aspília, nº 41, Qd. E3, Lt. 09, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-547, Goiânia-GO e VITOR MACHADO EALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº. 4319126 SSP/GO, C.P.F nº 015.851.921-39, residente e domiciliado na Rua 135, nº 540, Edifício Opus Urbano Areião, Apto. 2502, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia - GO.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Wilton José Machado; Secretário: Sr. Vitor Machado e Almeida.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a realização da 7ª (sétima) emissão de notas comerciais, em série única, no valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nominativas e escrituras (“Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise, prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme o “*Termo da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Construtora Central do Brasil S.A.*” (“Termo de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando os titulares de Notas Comerciais (“*Agente Fiduciário*”), **WILTON JOSÉ MACHADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 507.424-1185551, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“*CPE*”) sob o nº 301.127.101-15, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 14, Nr. LT-21, Q B31 L12A14/19A, Apto. 2100, Bairro Cesar Jardim, CEP 74.810-150 (**Sr. Wilton**), **EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 1.218.112-2, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 360.212.371-53, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Aspília, Qd. E3, Lt. 09, nº 41, Residencial dos Ipês Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-547 (“**Sr. Edgar**”) e, quando em conjunto com o Sr. Wilson, “*Avalistas PF*”), a **TM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, na Avenida Depurado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B27, Lote Área, Sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ sob o nº 06.207.180/0001-63 (“*Avalista PJ*”) e, quando em conjunto com os Avalistas PF, os “*Avalistas*”; (ii) a autorização aos membros da diretoria da Companhia ou de procuradores validamente constituídos para (a) praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionadas; (b) celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, ao Termo de Emissão e o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, da Construtora Central do Brasil S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, o **ITAÚ BBAASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59 (“*Coordenador Líder*”) e os Avalistas (“*Contrato de Distribuição*”), bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário à conclusão da Emissão e da Oferta; (c) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder para ser responsável pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Resolução CVM 160; (2) o assessor jurídico; (3) o agente de liquidação e escriturador; (4) o Agente Fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (d) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definindo e aprovando o teor dos documentos da Emissão e da Oferta, bem como assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados até a presente data pelos diretores e procuradores da Companhia com relação às matérias acima, à Emissão e à Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES:** dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. membros do Conselho de Administração da Companhia os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, os membros do Conselho de Administração, por maioria:

(i) Aprovaram, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“*Lei nº 14.195*”), a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de notas comerciais da Companhia.

(b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“*Valor Total da Emissão*”).

(c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.

(d) **Negociação:** as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

(e) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Notas Comerciais:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais. A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Notas Comerciais aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional e/ou de lote suplementar de Notas Comerciais, nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 51, ambos da Resolução CVM 160.

(f) **Público-alvo:** as Notas Comerciais serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

(g) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data a ser definida no Termo de Emissão.

(h) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os efeitos, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização.

(i) **Titularidade das Notas Comerciais:** a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será definida conforme o registro realizado pelo Escriturador, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195 e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Titulares da Nota Comercial Escritural, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(j) **Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), comparecem os Avalistas no Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, devedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas (“*Aval*”).

(k) **Garantia Real:** sem prejuízo do Aval, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais também serão garantidas pela alienação fiduciária do (a) imóvel localizado na cidade de Novo Brasil, Estado de Goiás, no local denominado “Fazenda Nossa Senhora de Fátima”, objeto da matrícula nº 4.373, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contrato Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, do Distrito Judiciário de Novo Brasil (“*RGI Novo Brasil*”) e “*Matrícula nº 4.373*”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, que será celebrado entre o Avalista PJ, o Agente Fiduciário e a Companhia (“*Contrato de Alienação Fiduciária Matrícula nº 4.373*” e “*Alienação Fiduciária da Matrícula nº 4.373*”, respectivamente); e (b) imóvel localizado na cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, no local denominado “Fazenda Nossa Senhora de Fátima”, objeto da matrícula nº 4.457 do Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, da Comarca de Fazenda Nova, Estado de Goiás (“*RGI Fazenda Nova*” e “*Matrícula nº 4.457*”, respectivamente; sendo o RGI Novo Brasil em conjunto com o RGI Fazenda Nova, os “*RGI*”; e sendo a Matrícula nº 4.373 em conjunto com a Matrícula nº 4.457, o “*Imóveis*”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, que será celebrado entre o Avalista PJ, o Agente Fiduciário e a Companhia (“*Contrato de Alienação Fiduciária Matrícula nº 4.457*” e “*Alienação Fiduciária da Matrícula nº 4.457*”, respectivamente; sendo o Contrato de Alienação Fiduciária Matrícula nº 4.457 em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Matrícula nº 4.373, os “*Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis*”; e sendo a Alienação Fiduciária da Matrícula nº 4.457 e, em conjunto com a Alienação Fiduciária da Matrícula nº 4.373, a “*Alienação Fiduciária de Imóveis*”).

(l) **Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais:** ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, conforme previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2030.

(m) **Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(n) **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais.

(o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

(p) **Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

(q) **Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“*Taxa DI*”), acrescida de uma sobretaxa (“*Spread*”) de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão (“*Remuneração*”).

(r) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga, sempre no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 25 de julho de 2025 e, o último, na Data de Vencimento (“*Data de Pagamento da Remuneração*”), conforme cronograma de pagamento da remuneração contido no Anexo II do Termo de Emissão.

(s) **Amortização:** o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês a partir do 6º (sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 25 de janeiro de 2026 e a última parcela na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização contido no Anexo I do Termo de Emissão.

(t) **Local e Horário de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3 a) na sede da Companhia, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

(u) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

(v) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntalidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(w) **Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados sob a forma de “Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais”, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal local “Diário do Estado”, e divulgados no website da Companhia ([www.ccbconstrutora.com.br](http://www.ccbconstrutora.com.br)).

(x) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais:** sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, unilateralmente, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de do 13º (décimo terceiro) mês, contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, 17 de julho de 2026, o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais (“*Resgate Antecipado Facultativo*”).

(y) **Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais:** sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, unilateralmente, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, 17 de julho de 2026, a amortização extraordinária das Notas Comerciais, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (“*Amortização Extraordinária*”).

(z) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia e poderá realizar, unilateralmente, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (exclusive), oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, sendo vedada a oferta para o resgate antecipado parcial (“*Oferta de Resgate Antecipado*”), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

(aa) **Vencimento Antecipado:** as Notas Comerciais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas no Termo de Emissão.

(bb) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados: (i) à quitação do saldo do valor nominal unitário das notas comerciais da 2ª (segunda) emissão da Companhia, nos termos do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Construtora Central do Brasil S.A.*”, celebrado em 10 de novembro de 2022, que deverá ocorrer na data prevista no Termo de Emissão; e (ii) o saldo remanescente à gestão ordinária dos negócios da Companhia.

(cc) **Demais Características:** as demais características das Notas Comerciais serão descritas no Termo de Emissão.

(ii) Autorizaram os membros da diretoria da Companhia e seus respectivos representantes legais a (a) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta acima deliberadas; (b) celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário à conclusão da Emissão e da Oferta; (c) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Nota Comercias, nos termos da Resolução CVM 160; (2) assessores jurídicos; (3) agente de liquidação e escriturador; (4) o Agente Fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (d) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e

(iii) Ratificam todos os atos já praticados até a presente data pela diretoria e procuradores da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada por maioria, foi assinada por todos os presentes. **Conselheiros Presentes:** Wilton José Machado, Élcia de Fátima Machado Almeida, Vitor Machado e Almeida.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

**Mesa:**

Wilton José Machado  
Presidente

Vitor Machado e Almeida  
Secretário

**Membros do Conselho de Administração:**

ELCIA DE FATIMA MACHADO ALMEIDA

VITOR MACHADO E ALMEIDA

WILTON JOSÉ MACHADO  
Presidente do Conselho de Administração

### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                            |
| 32061200125                      | ELCIA DE FATIMA MACHADO ALMEIDA |
| 01585192139                      | VITOR MACHADO E ALMEIDA         |
| 30112710115                      | WILTON JOSE MACHADO             |



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2025 11:27 SOB N° 20251643425.  
PROTOCOLO: 251643425 DE 18/06/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510062998. CNPJ DA SEDE: 02156313000169.  
NIRE: 52300014531. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/06/2025.  
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A

SUZANA FONTES BORGES FILETI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

